

PROCESSO N.º 26264

ANO 1988



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,

Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

26264

PROCESSO N.º

INTERESSADO:	CAROLINO FRANCISCO L. SUCUPIRA DA SILVA
PROCEDÊNCIA:	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
DATA:	04/03/91
REPARTIÇÃO:	
N.º DE ORDEM DO PAPEL:	
ASSUNTO:	Estudo de tombamento dos imóveis: Praça da Independência, nº 275, Praça da Independência, nºs 124, 151, 161, Rua Arnaldo Florence, nº 22, Praça Bento Bueno, s/nº, Praça Cardeal Leme, Praça Mota Sobrinho, s/nº, Rua Arthur Verqueiro, nº 356-A, Praça Rio Branco, s/nº e Praça da Bandeira, s/nº - Espírito Santo do Pinhal.
Obs:	Capa refeita em 02/09/98-R.G.



406
bl

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO SC Nº 035 DE 16 DE 11 DE 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES, SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto nº 20.955, de 01 de junho de 1983;

R E S O L V E

Artigo 1º - Ficam tombados como bens culturais de interesse histórico-arquitetônico os imóveis abaixo discriminados, componentes do Núcleo Histórico Urbano de Espírito Santo do Pinhal, representativos da evolução urbana do município, marcos simbólicos do apogeu da economia cafeeira-na região, confirmadores das transformações econômicas, políticas e sociais registradas na virada do século, caracterizando os novos equipamentos urbanos decorrentes da ordem republicana.

- Edifício da Biblioteca e Museu - Praça da Independência nº 275
 - Residência onde residiu Arnaldo Florence - Rua Arnaldo Florence nº 22;
 - Antigo Fórum e atual Delegacia de Polícia - Praça Bento Bueno s/nº;
 - Edifício do Departamento de Esporte e Cultura - Praça Cardeal Leme nº 12;
 - Edifício da Estação Ferroviária - Praça Mota Sobrinho s/nº;
 - Casa Irmãos Sagiorato Ltda - Rua Artur Vergueiro nº 356-A;
 - E.E.P.G. Dr. Almeida Vergueiro - Praça da Bandeira nº 219;
 - Cine Theatro Avenida - Rua Oliveira Mota nº 33;
 - Prefeitura Municipal, antiga casa de Câmara e Cadeia - Praça Rio Branco s/nº.
 - Da Antiga Farmácia (Fachada), na Praça da Independência nº 151;
 - Imóvel na Praça da Independência nº 161;
- ...

407
C.P.

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

Artigo 2º - Considerando-se a baixa densidade de ocupação no centro, manutenção da trama original da cidade, o equilíbrio urbano entre traçado das ruas e gabarito das edificações, a manutenção dos privilegiados ângulos visuais existentes, fica definida como área envoltória dos bens tombados o trecho delimitado pelas ruas: Vigário Monte Negro, Floriano Peixoto, Canto Sobrinho, Capitão Carlos Teixeira, Guerino Costa, Mato Grosso, Dr. Francisco Belizi, Duque de Caxias, Avenida Oliveira Motta, Prefeito Lessa, Eduardo Teixeira, Abelardo Cesar, Dr. Vergueiro, Vigário Monte Negro, trecho esse reproduzido graficamente, em anexo.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes gerais para intervenção na área envoltória mencionada:

- I - Qualquer construção nova ou reforma nos lotes existentes em seu interior não poderá ultrapassar a altura máxima de 7,00 metros.
- II - Os recuos frontais deverão obedecer o alinhamento primitivo existente.
- III - Os projetos que vierem a ser empreendidos em qualquer lote pertencente a esses quarteirões deverão necessariamente obter apreciação prévia deste CONDEPHAAT.

Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 16 de Novembro de 1992

ADILSON MONTEIRO ALVES
SECRETÁRIO DA CULTURA

Carolina Fonseca
Ass. P. Cultural

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Modelo Oficial 18

